DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua ARCANJO MIGUEL PERO, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 05, DE 17 DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026

O Secretária da Educação do Município de Marabá Paulista no uso de suas atribuições legais e considerando

– O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente nos artigos 23, 24, 28 e 79;

– Os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que esclarecem diretrizes para elaboração do calendário escolar

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 1º – As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas.

§2º – Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar docente com estudantes.

§3º – Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade. §4º – Poderão ser incluídos na confecção do calendário escolar os eventos municipais de interesse econômico, cultural e/ou agrícola, que impactam na organização das unidades escolares, desde que haja reposição.

§5º – É vedada a realização de eventos não previstos no calendário escolar aprovado.

CAPÍTULO II – DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2026

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede municipal deverão considerar:

I – Início do ano letivo: 02/02/2026

II – Encerramento do 1º semestre: **06/07/2026**

III – Início do 2º semestre: **23/07/2026**

IV – Término do ano letivo: 18/12/2026

V – Férias docentes**: 05/01/2026** a **19/01/2026 e 07/07/2026** a **21/07/2026**

VI – Recesso escolar: **20 a 28/01/2026 e 31/01/2026** e **19/12/2026 a 31/12/2026**

VII- Feriados municipal:**13/06 - 01 e 28/10**

VIII-Combate a violência contra mulher**: 02 a 08/03**

IX- Feriados Estadual e Nacional**:(01/01) - (17/02) - (03 e 21/04) – (01/05) - (04/06)-(09/07)-(07/09)- (02 e 20/11) e 25/12/2026**

X- Suspensão de atividades:**16 e 18/02 – 20/04 – 05/06 - 15/10**

XI – 1º bimestre: **02/02/2026 a 22/04/2026**

XII – 2º bimestre: **23/04/2026 a 06/07/2026**

XIII – 3º bimestre: **23/07/2026 a 02/10/2026**

XIV – 4º bimestre: **05/10/2026 a 18/12/2026**

Parágrafo único: A Direção escolar e os Coordenadores de Gestão Pedagógica terão direito a férias regulamentares nos períodos indicados no inciso V, deste artigo.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º – O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) Formação e Planejamento: **29 e 30 de janeiro de 2026 (formação continuada) e 19 e 20 de fevereiro de 2026 (planejamento)**

b) Replanejamento**: 22/07/2026**

I- Reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, que deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes.

II- Semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes e das avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

III - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

IV - reuniões da Associação de Pais e Mestres APM.

V- reuniões do Conselho de Escola.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES E COMPROMISSOS

Artigo 4º – As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento às atividades pedagógicas previstas no calendário e convocadas pela gestão escolar implicará ausência, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, com base na proposta pedagógica da unidade, e respeitar as normas do CME.

§1º – O calendário deverá ser inserido na SED para aprovação da Direção Escolar até 10/01/2026.

§2º – Após a aprovação pela Direção, o calendário deverá ser submetido à manifestação do Supervisor e homologação do Secretário Municipal de Educação até 23 de janeiro de 2026.

§3º – Alterações nos prazos do artigo 2º e 3º desta resolução, deverão ser justificadas, discutidas em Conselho e homologadas conforme os trâmites da rede.

§4º – Alterações no calendário durante o ano deverão seguir o mesmo processo de aprovação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º – A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elizangela Aparecida de Souza
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua ARCANJO MIGUEL PERO, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

RESOLUÇÃO N. º 06/2025

De 18 de Dezembro de 2025.

"Dispõe sobre os procedimentos para atribuição de classes/aulas e carga horária dos docentes da rede municipal de ensino, conforme disciplinado na LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), a Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008 (Lei do Piso Salarial do Magistério), Plano Municipal de Educação 1.359/2016, LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2019, de 09 de dezembro de 2019. ("Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, funções de confiança gratificadas, fixa vencimentos a eles atribuídos, estabelece atribuições e dá outras providências") para o ano letivo de 2026 dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 014 de 07 de fevereiro de 2001, (inciso I e II)

CONSIDERANDO o preconizado no § 4º, artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e as demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimento visando o melhor e mais racional aproveitamento do docente, com ampliação das oportunidades de aperfeiçoar seu desempenho e desenvolver suas potencialidades e considerando a

necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino.

A Secretária de Educação, à vista do que lhe representa,
R E S O L V E:
Artigo 1º-Compete ao Secretária Municipal de Educação, observados os aspectos legais e em conformidade com os termos da presente Resolução, fixar prazos, normas e datas de execução, bem como resolver casos omissos e expedir orientações necessárias ao desenvolvimento das inscrições para processo seletivo simplificado e de atribuição de classe e ou aulas aos titulares de cargo efetivo bem como os docentes a serem contratados.

Artigo 2º-Compete aos Diretores da Educação Infantil e Ensino Fundamental a responsabilidade de atribuir às classes/aulas de acordo com o perfil do docente seguindo a classificação dos respectivos concursos, com as respectivas Jornadas de trabalho, conforme segue:

I – PEB I-EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI-25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escola.
Sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de escolha do docente;

II – PEB I-ENSINO FUNDAMENTAL I- (1° ao 5° ano) 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo, 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03 (três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 05 (cinco) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

III – PEB II-ATUANTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II: 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais, sendo,
16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 03 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente; e ainda na existência de aulas, as mesmas serão atribuídas a título de carga horária suplementar.

IV – PEB I – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

V – PEB I – PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo, 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 05 (cinco) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

VI – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI, DE ZERO A TRÊS ANOS – 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos, 07 (sete) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 05(cinco) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 07 (sete) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

Artigo 3º – Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classe – campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

II – Aula – campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e das aulas de Especialistas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano de Arte, Educação Física e Inglês.

Artigo 4º – A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 acontecerá em 03 (três) fases em suas respectivas unidades escolares e no decorrer do ano letivo conforme necessidade, com exceção da Escola Areia Branca que será realizada na EMEF Prof. Elza Maria Veiga da Silva. Aos docentes do Sistema Municipal de Ensino acontecerá em nível de Município, seguindo a ordem do concurso realizado no ano de 2000; 2°concurso ano de 2006 e 3°concurso ano de 2011, e aos em ordem classificados em CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

FASE I – Dia 20/01/2026 – atribuição aos titulares de cargo, Educação Básica PEB I e especialistas (artes, Educação Física e Inglês) às 8h30min.

FASE II – Dia 20/01/2026 – atribuição para os Professores Titulares de Cargo, PEB II às 8h30min.

FASE III – Dia 20/01/2026 – atribuição para os titulares de cargo da Educação Infantil às 8h30min.

Artigo 5º – A atribuição de aulas complementares será realizada de acordo o artigo 4º desta resolução, no caso de se esgotarem as possibilidades serão considerados a formação necessária para a respectiva aula a ser atribuída e o tempo de exercício docente no município.

Artigo 6°- O professor que no dia da atribuição não puder comparecer por situações adversas (saúde ou particular) poderá solicitar por meio de procuração registrada em cartório autorizando e dando poderes ao indivíduo para participar da mesma, desde que o indivíduo não seja professor efetivo da Rede Municipal de Marabá Paulista.

Artigo 7º – A atribuição dos professores classificados no processo seletivo acontecerá no decorrer do ano letivo, conforme necessidade do município e seguirá a escala de classificação do mesmo.

Parágrafo único – A lista de professores PEB I abrange a educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, suprindo necessidades das escolas na zona rural e urbana.

Artigo 8º – As salas livres, incluindo aquelas de professores que forem afastados para cargo em comissão, que pedirem afastamento por motivo de doença da família ou para tratar de assuntos particulares (artigo 97 e 99 do Estatuto do servidor), serão oferecidas aos professores titular de cargo e posteriormente aos que fizeram o processo seletivo.

Artigo 9º – O professor efetivo poderá excepcionalmente, substituir em caráter eventual licença saúde, licença prêmio, abonada e TRE, no período oposto ao da classe atribuída, na rede municipal de educação, obedecendo ao Artigo 4º desta resolução.

Artigo 10º – Da situação do Adido: Adido será o docente que por qualquer motivo ficar sem classe /aula. O Adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação conforme Lei Complementar Municipal nº 014 de 07 de fevereiro de 2001. O professor PEB II que não completar sua carga horária ficará à disposição da Secretaria para trabalhar projeto e reforço de acordo com a necessidade das Unidades Escolares do Município.

§1º – Constituirá falta grave, sujeita as penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado

Artigo 11º-Dos Professores Readaptados:

Parágrafo Único – O professor readaptado desempenhará funções estabelecidas e compatíveis com laudo pericial, no âmbito da Educação Municipal, cumprindo o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho, estando submetido ao diretor da unidade que estará em serviço e/ou Secretaria Municipal.

Artigo 12º-As atribuições de classes e ou aulas seguirão, no decorrer do ano letivo de 2026, em escala classificatória, sempre a partir do último que recebeu a classe ou aulas em atribuições anteriores.

Artigo 13º- Só poderá receber classes e ou aulas, de acordo com a quantidade das mesmas disponíveis no município os docentes com disponibilidade para cumprir regularmente a carga horária a ser atribuída (horas aula, ATPC e Projetos Desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação).

Artigo 14º – Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades escolares do Município de Marabá Paulista deverão priorizar as mesmas, para não prejudicar o aprendizado do aluno.

Artigo 15º – Professores e demais funcionários da Educação, deverão informar com antecedência de 3 (três) dias sua ausência, a fim de se cumprir as normas e legislações municipais e para otimizar a rotina dos ambientes escolares, a fim de não comprometerem as atividades escolares, respeitando as legislações em vigor.

Artigo 16° - A jornada semanal de trabalho da classe docente é constituída de horas em atividades com alunos, horas de estudo e Horário de Trabalho Pedagógico (HTP).

Artigo 17º – Das atribuições do Professor Coordenador

O Professor Coordenador exercerá suas funções pedagógicas em consonância com a legislação vigente.

§1º – Do acompanhamento pedagógico

Compete ao Professor Coordenador:

I – acompanhar o desenvolvimento das aulas e das práticas pedagógicas realizadas pelos docentes;

II – realizar observação em sala de aula com finalidade pedagógica;

III – promover devolutivas e feedbacks formativos aos professores, visando à melhoria contínua do processo de ensino e aprendizagem;

IV – orientar o planejamento, a avaliação e as estratégias didáticas adotadas pelos docentes.

§2º – Da atuação em caso de ausência de professor

Em caráter excepcional, visando à garantia do direito dos alunos à aprendizagem e à continuidade do atendimento pedagógico, o Professor Coordenador poderá assumir aulas quando houver ausência de professor, até que seja providenciada a devida substituição, não caracterizando desvio de função, conforme orientações da Secretaria da Educação de Marabá Paulista

Artigo 18º-As Férias do ano letivo de 2026 serão do dia 05 a 19 de janeiro e 07 a 21 de julho. Do dia 20 a 28 e 31 de janeiro, e 19 a 31 de dezembro recesso. Durante o período de recesso os Professores ficarão à disposição da direção de suas respectivas unidades e da Secretaria Municipal de Educação.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Elizangela Aparecida de Souza

Secretária da Educação